

CONTRATO Nº.2992/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LONAS OLIVEIRA LOCACAO LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de: Administração e Recursos Humanos **SR. JOSÉ NORBERTO DIAS**, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo **SR JANILTON PRADO**; Saúde **SRª. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio **SR. WANDER WILSON CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **LONAS OLIVEIRA LOCACAO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob Nº. 06.073.778/0001-07, com sede à Rua Conego Luiz Vieira, 347, Bairro Centro, na Cidade de Heliadora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **MARDOQUEU DAS FLORES OLIVEIRA**, portador do CPF Nº. 495.683.886-72 e RG Nº. M - 6.969.321, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente Contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 327/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 130/2017, processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto Municipal Nº. 6.098/2008 e demais normas complementares e disposições, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de valor registrado não obriga o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba a contratada qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições, conforme Art. 15, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como Art. 14, caput e Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir da solicitação dos serviços, por meio de Ordem de Fornecimento do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2018.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 91.336,40** (Noventa e Um Reais e Trezentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

VENCEDOR: LONAS OLIVEIRA - LOCACAO LTDA - EPP

LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012 - (036577) BANHEIRO QUIMICO - 7 DE SET	4.0000	UN	149,7500	599,00

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 599,00

LOTE: 002

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013 - (036578) BANHEIRO QUIMICO - FEIRAO FOLC	8.0000	UN	148,7500	1.190,00

TOTAL DO LOTE 002 1.190,00

LOTE: 004

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015 - (036580) BANHEIRO QUIMICO - A DEFINIR	40.0000	UN	149,7500	5.990,00

TOTAL DO LOTE 004: R\$ 5.990,00

LOTE: 005

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016 - (036581) BANHEIRO QUIMICO - NATAL	8.0000	UN	148,7500	1.190,00

TOTAL DO LOTE 005: R\$ 1.190,00

LOTE: 006

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017 - (036582) BANHEIRO QUIMICO - FESTA CRIAN	.0000	N	9,7500	9,00

TOTAL DO LOTE 006: R\$ 599,00

LOTE: 007

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018 - (036583) BANHEIRO QUIMICO - FESTICIDADE	2.0000	UN	199,5000	399,00

TOTAL DO LOTE 007: R\$ 399,00

LOTE: 008

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019 - (036584) BANHEIRO QUIMICO - PAO CHEIO	4.0000	UN	149,7500	599,00

TOTAL DO LOTE 008: R\$ 599,00

LOTE: 009

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020 - (036585) BANHEIRO QUIMICO - JOGO	4.0000	UN	149,7500	599,00

TOTAL DO LOTE 009: R\$ 599,00

LOTE: 010

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021 - (036586) BANHEIRO QUIMICO - CARNAVAL	40.0000	UN	425,0000	17.000,00

TOTAL DO LOTE 010: R\$ 17.000,00

LOTE: 011

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022 - (036587) BANHEIRO QUIMICO - C&T	8.0000	UN	149,8750	1.199,00

TOTAL DO LOTE 011: R\$ 1.199,00

LOTE: 012

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023 - (036588) BANHEIRO QUIMICO DEF-A DEFINIR	6.0000	UN	325,0000	1.950,00

TOTAL DO LOTE 012: R\$ 1.950,00

LOTE: 013

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024 - (036589) BANHEIRO QUIMICO DEF - NATAL	2.0000	UN	299,5000	599,00

TOTAL DO LOTE 013: R\$ 599,00

LOTE: 014

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025 - (036590) BANHEIRO QUIMICO DEF-FESTA CRI	2.0000	UN	299,5000	599,00

TOTAL DO LOTE 014: R\$ 599,00

LOTE: 015

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026 - (036591) BANHEIRO QUIMICO DEF - 07 SET	2.0000	UN	349,5000	699,00

TOTAL DO LOTE 015: R\$ 699,00

LOTE: 016

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027 - (036592) BANHEIRO QUIMICO DEF-PAO CHEIO	2.0000	UN	349,5000	699,00

TOTAL DO LOTE 016: R\$ 699,00

LOTE: 017

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028 - (036593) BANHEIRO QUIMICO DEF-JOGO ATL	2.0000	UN	349,5000	699,00

TOTAL DO LOTE 017: R\$ 699,00

LOTE: 019

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030 - (036595) BANHEIRO QUIMICO DEF-CARNAVAL	8.0000	UN	750,0000	6.000,00

TOTAL DO LOTE 019: R\$ 6.000,00

LOTE: 020

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031 - (036596) BANHEIRO QUIMICO DEF - C&T	2.0000	UN	349,5000	699,00

TOTAL DO LOTE 020: R\$ 699,00

TOTAL DO LOTE 021: R\$ 699,00

LOTE: 022

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033 - (036629) FECHAMENTO - CARNAVAL	200.0000	MT	21,5200	4.304,00
034 - (036630) FECHAMENTO - FESTA DE SRS	600.0000	MT	21,5200	12.912,00

TOTAL DO LOTE 022: R\$ 17.216,00

LOTE: 027

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039 - (036635) LOCACAO DE TENDA 3X3 - CID CRI	15.0000	SV	241,3000	3.619,50
040 - (036636) LOCACAO DE TENDA 3X3 - SAUDE	3.0000	SV	241,3000	723,90

TOTAL DO LOTE 027: R\$ 4.343,40

LOTE: 028

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007 - (030316) LOCACAO DE TENDA 4X4-7 SETEM	2.0000	SV	305,1648	610,33
050 - (036654) LOCACAO DE TENDA 4X4-A DEFINIR	15.0000	SV	305,1648	4.577,47
004 - (028730) LOCACAO DE TENDA 4X4-CARNAVAL	4.0000	SV	305,1648	1.220,66
052 - (036656) LOCACAO DE TENDA 4X4 - CORRIDA	1.0000	SV	305,1648	305,16
006 - (030315) LOCACAO DE TENDA 4X4 - C&T	15.0000	SV	305,1648	4.577,47
058 - (036662) LOCACAO DE TENDA 4X4-FEIRAO FO	2.0000	SV	305,1648	610,33
008 - (030317) LOCACAO DE TENDA 4X4-FESTA SRS	5.0000	SV	305,1648	1.525,82
057 - (036661) LOCACAO DE TENDA 4X4-FESTICIDA	3.0000	SV	305,1648	915,49
051 - (036655) LOCACAO DE TENDA 4X4-JG ATLET.	2.0000	SV	305,1648	610,33
059 - (036663) LOCACAO DE TENDA 4X4-PAO CHEIO	2.0000	SV	305,1648	610,33
009 - (030321) LOC.DE TENDA 4X4 - SAUDE	8.0000	SV	305,1648	2.441,32
048 - (036652) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-A DEF	10.0000	SV	305,1648	3.051,65
060 - (036664) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-CARNAV	4.0000	SV	305,1648	1.220,67
053 - (036657) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-F CRIA	4.0000	SV	305,1648	1.220,66
055 - (036659) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-FE FOL	4.0000	SV	305,1648	1.220,66
054 - (036658) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-FESTIC	4.0000	SV	305,1648	1.220,66
049 - (036653) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-JG AT	2.0000	SV	305,1648	610,33
056 - (036660) LOC.DE TENDA C/FECH-4X4-PAO CH	4.0000	SV	305,1648	1.220,66

TOTAL DO LOTE 028: R\$ 27.770,00

TOTAL DO PARTICIPANTE LONAS OLIVEIRA - LOCACAO LTDA - EPP: R\$ 91.336,40

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2 – Da realização dos serviços

5.2.1 .Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 5.1.1, a ser cumprido de acordo com a determinação do(a) Secretário(a), onde se fará constar os locais e os prazos de instalação, que dependerão dos eventos a ser realizados.

5.2.2 – Os serviços que dependerem de Avaliação do Corpo de Bombeiros somente serão considerados realizados, conformes e recebidos, caso haja a emissão de AVCB. Do contrário, a contratada deverá adequar-se às exigências que lhe forem feitas, desde que não afete o objeto de sua contratação.

5.3 – Da fiscalização

5.3.1 – O Município poderá realizar a vistoria técnica dos itens licitados a qualquer momento.

5.4. Da entrega da Nota Fiscal

5.4.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a execução dos serviços na Secretaria solicitante, juntamente com a Ordem de Fornecimento (e outras certidões exigidas, se for o caso), que, após aceite, a encaminhará à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.10.04.122.0402.2.306.3390.39 – xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio – SMCTIC.

02.12.01.27.813.2702.2.257.339039 – xxx - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção Eventos Atividades Culturais, Esportiva e Desportiva e outra.

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – xxx- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco Médio e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.5. *Juntamente com a Nota Fiscal, após a realização do serviço, as empresas vencedoras dos itens*

“BANHEIROS QUÍMICOS” deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.1a) Original ou Cópia Autenticada de Certificado de Tratamento de Resíduo, emitido por Responsável Técnico da empresa que realizar a destinação final, *onde deverá, obrigatoriamente, constar o número da Nota Fiscal do serviço realizado.*

7.5.1.1 - O serviço realizado não poderá ser pago sem a apresentação desse Certificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários deste Contrato e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, conforme Art. 16, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

8.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

8.2. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, mediante o correspondente Termo de Aditamento a este Contrato.

8.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado de contratação, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como do Art. 15, § 1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do

Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, Ordem de Fornecimento enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.1.3.

10.3. Em caso de rescisão previstas nos Incisos XII a XVI do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato de Fornecimento o Edital de Pregão Presencial Nº 130/2017, as Propostas de Preços e Registro dos Lances Ofertados, os Documentos de Habilitação e do Contrato, independente de transcrição.

11.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais Nº. 4.416/2003 e Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;

12.2 - A CONTRATADA se comprometerá a instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo(a) Secretário(a).

12.3 - A CONTRATADA se comprometerá a locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.

12.4 - A CONTRATADA se comprometerá a proceder com a limpeza diária, no que se refere aos banheiros químicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Ficará a cargo do Secretário Solicitante, determinar os prazos de montagem/instalação e proceder com a vistoria dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

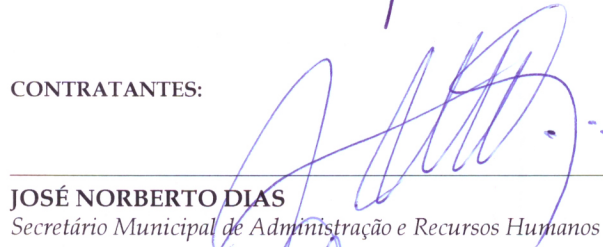
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

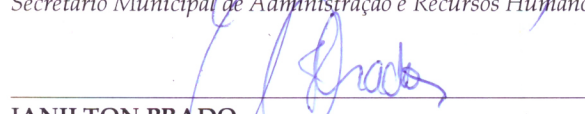
Santa Rita do Sapucaí / MG, 25 / JAN. / 2018.

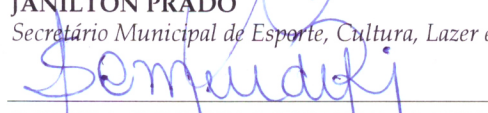
CONTRATADA:

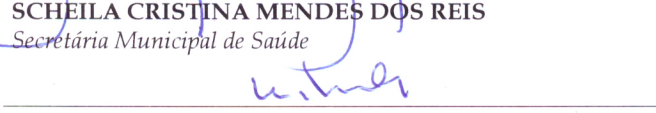

LONAS OLIVEIRA LOCACAO LTDA - EPP

CONTRATANTES:

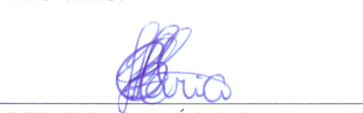

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde


WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42